



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº005/2022

Pleito formulado pela Federação Baiana de Corrida de Aventura - FBCA, visando à formalização de parceria para a realização do evento **“CAMPEONATO BAIANO DE CORRIDA DE AVENTURA 2022”**.

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

O evento justifica-se por se constituir uma importante ferramenta de inclusão social e oportunidade para a interação das famílias, troca de experiências e um marco na vida esportiva do atleta que dá um passo importante em direção a sua formação profissional e na carreira como atleta, além de contar pontos para Ranking, e em consonância com a finalidade da SUDESB, a qual tem buscado fomentar o esporte no Estado da Bahia, a Federação Baiana de Corrida de Aventura - FBCA apresentou o evento Campeonato Baiano de Corrida de Aventura 2022, circuito oficial de competições de Corrida de Aventura, competição de alto rendimento que será realizado em 05(cinco) etapas, sendo 01(uma) virtual e 04(quatro) presenciais nos municípios de Morro de São Paulo, Morro do Chapéu, Itanagra e Ibicoara, com a participação de 600 (seiscentos) atletas, nas categorias Quarteto Misto Pro, Dupla Masculina Open, Dupla Mista/Feminina Open no período de 25/03 a 30/10/2022.

A Federação Baiana de Corrida de Aventura - FBCA é uma instituição sem fins lucrativos, que tem como finalidade gerir, administrar, fiscalizar, difundir, defender, promover eventos e fomentar a prática da modalidade de CORRIDA DE AVENTURA, em todas as suas formas, com caráter desportivo, ecológico, educativo, social, cultural e recreativo, representando a Administração Pública no interesse do fomento do desporto junto a população e demais organizações desportivas onde se encontram filiadas.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição da citada Federação, conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela FBCA, que é a única entidade com Exclusividade e reconhecida pela Confederação Brasileira de Corrida de Aventura – CBCA, conforme Declaração doc. SEI nº 00042981541.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular, de acordo com o descrito doc. SEI nº 00042986475.

Além disso, o espaço é apropriado para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016. Conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto;

O valor previsto de R\$134.621,00(cento e trinta e quatro mil seiscentos e vinte e um reais) teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definindo os métodos e prazos de execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativa de preços constante doc. SEI nº 00043160774.

Vale ressaltar que a realização desta parceria se encontra em consonância com a Ação Orçamentária 5779 - Promoção de atividade de Esporte de Alto Rendimento, que tem por finalidade promover o esporte de alto rendimento por meio de realização de atividades junto a federações e entidades esportivas.

Em atendimento à Res. TCE nº 144/2013, art.3º, VIII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 0003 – “promover o esporte e lazer como um vetor de desenvolvimento produtivo, considerando as vocações territoriais, com apoio aos atletas e paratletas”.

Em, 08 de março de 2022.

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO

Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 08/03/2022, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00043802946** e o código CRC **9A82A025**.

Referência: Processo nº 069.1486.2022.0000471-02

SEI nº 00043802946